

PARECER Nº 654/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0286/09.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que visa dispor sobre a criação do Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor do Município de São Paulo junto a Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a propositura tal Conselho será composto por 41 membros, devendo a Secretaria Executiva do Conselho ser exercida pelo corpo técnico-administrativo da Câmara Municipal de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seus subscritores, o projeto não pode prosperar, eis que pretende dispor acerca de matéria cuja iniciativa compete à Mesa da Câmara Municipal.

Com efeito, em razão de sua natureza de órgão de direção desta Casa legislativa responsável pela condução dos trabalhos administrativos, reserva-se à Mesa a iniciativa de projetos que disponham sobre organização e funcionamento da Câmara Municipal. Assim, nos termos do art. 27, I da Lei Orgânica do Município compete à Mesa tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14 da já citada Lei Orgânica. Este dispositivo, por sua vez, estabelece:

At. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal: ...

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Esse Conselho que se pretende criar se configura num órgão criado dentro da estrutura da Câmara Municipal ao qual devem ser alocados os necessários recursos financeiros, materiais e de pessoal para que seja possível atingir suas finalidades, de modo que resta incontroverso que se insere no âmbito da organização administrativa desta Casa.

Acerca da natureza e competência da Mesa da Câmara vale mencionar a lição do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 16ª edição, 2008, páginas 644/647:

"A Mesa é órgão diretivo da Câmara Municipal, geralmente constituída por um presidente, um vice-presidente, um ou mais secretários e tesoureiro, se necessário, eleitos entre os vereadores em exercício, observado o critério da representação proporcional, na forma que dispuser o regimento interno. (...)

Como órgão de diretivo da Câmara, compete-lhe, tão somente, a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, na forma regimental. (...)

As deliberações administrativas da Mesa são expressas em resoluções da Mesa ... e atos da Mesa, sempre na forma regimental e obedientes às normas legais e regulamentares pertinentes, para a prática do ato de sua competência."

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/6/2010

João Antonio – PT – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB